

N. 42

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º O governo fará extrahir uma loteria de beneficio liquido de duzentos e cincoenta contos de réis, organisando para isso o plano necessario.

Art. 2º Esse beneficio será repartido do modo seguinte :

Cem contos de réis, divididos em partes eguaes, pelas obras das matrizes de Campo Largo, Monte-Mór, Rio Bonito, Pereiras, São Roque, Indaiatuba, Araçariguama, Cabreuva, Jundiáhy e Porto Feliz, vinte cinco contos de réis para as obras da matriz de Tatuhy, vinte e cinco contos de réis para as obras da matriz da Piedade; vinte contos para patrimonio do hospital de Sorocaba; vinte contos para a matriz de Santa Cruz do Rio Pardo; vinte contos para a de Santa Cruz das Palmeiras, termo de Casa Branca; dez contos para as obras da matriz de São Pedro do Turvo; quinze contos para a construcção de uma igreja na freguezia de Monte Alegre, municipio do Amparo; quinze contos para a matriz da cidade de Socorro.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a fazer extrahir uma loteria, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de São Paulo, aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 43

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam concedidas cinco loterias extraordinarias de beneficio de sessenta contos de réis cada uma, as quaes terão preferencia a quaesquer outras e serão extrahidas no corrente anno e seguintes, sendo : uma em favor do collegio de Nossa Senhora do Carmo de Guaratinguetá e da igreja matriz de Lorena; outra em favor da igreja de Santa Cecilia e do collegio Sallesiano de S. Paulo; outra em favor do collegio de S. Joaquim em Lorena, da Misericordia do Bananal, e do collegio de Nossa Senhora do Carmo de Guaratinguetá; outra em favor da igreja de Nossa Senhora da Gloria do Cambucy e do Lyceu do Coração de Jesus da Capital, e outra em favor da igreja matriz de Siveiras, sendo a metade para a Misericordia de Pindamonhangaba, igreja do Rosario de Queluz e capella do Belem na capital.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, concedendo diversos loterias, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 44

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1º Fica transferida para o bairro do Campo do Galvão, municipio de Guaratinguetá, a escola do sexo feminino do bairro de Santa Cruz, em Parahybuna, sendo declarada mixta a cadeira do sexo masculino existente neste bairro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, transferindo para o bairro do Campo do Galvão, municipio de Guaratinguetá, a escola do sexo feminino do bairro de Santa Cruz, em Parahybuna, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 45

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam creadas duas cadeiras de instrucção primaria, uma para cada sexo no bairro das Cayeiras, municipio desta capital.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

